



M U N I C I P I O D E G O U V E I A

PROPOSTA

**FIXAÇÃO DA TAXA DO IMPOSTO
MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS
PARA 2014**



**SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA
ASSEMBLEIA MUNICIPAL
25/11/2013**



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

PROPOSTA

IMI - Imposto Municipal sobre Imóveis

> **Considerando** que de acordo com o artigo 1º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovado pelo Decreto-Lei nº 287/2003, de 12 de Novembro, o Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) incide sobre o valor tributável dos prédios rústicos e urbanos situados no território português, constituindo receita dos municípios onde os mesmos se localizam;

> **Considerando** que cabe aos municípios, de acordo com o estabelecido nos nºs 5 a 8 do artigo 112º do referido código, definir anualmente a taxa aplicável aos prédios urbanos, para vigorarem no ano seguinte, entre os limites constantes nas linhas b) e c) do nº1 do supra mencionado artigo (0,5% a 0,8% e 0,3% a 0,5%, respetivamente) bem como estabelecer coeficientes de majoração ou minoração em situações particulares, e comunicar a decisão da Assembleia Municipal à Direção-Geral de Impostos até 30 Novembro, conforme expresso no Orçamento de Estado para 2013;

> **Considerando** que tem sido política dos Órgãos do Município de Gouveia fixar as taxas tendo em atenção o equilíbrio orçamental do Município e a moderação necessária face ao contributo dos munícipes;

> **Considerando** que, desde 2010, as transferências do Orçamento de Estado para o Município de Gouveia têm vindo a sofrer um decréscimo significativo, prevendo-se para 2014 a mesma tendência;

Proponho que:

A Assembleia Municipal de Gouveia delibe, ao abrigo das alíneas b), c) e d), do n.º 1 do art. 25º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o seguinte:

1. Manter as taxas sobre imóveis nos mesmos montantes do ano transato, nos termos do n.º 1 do artigo 112º do Código do Imposto Municipal, aprovado pelo D.L. n.º287/2003, de 12 de Novembro, ou seja:



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

- a) 0,7% para os prédios urbanos contemplados na alínea b) do nº1 do artº 112º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis;
- b) 0,4% para os prédios urbanos contemplados na alínea c) do nº1 do artº 112º do mesmo Código.

2. Majorar em 30% a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, nos termos e para os efeitos dos nºs 6 a 8 e 12 do artigo 112º do diploma atrás referido que tenham pendentes notificações municipais de intimação ao abrigo do nº2 do artº 89º do Decreto-Lei nº 555/99 de 16 de Dezembro para a realização de obras, de modo a colmatar más condições de segurança e salubridade, enquanto durar a situação ou não forem executadas as obras intimadas.

3. Elevar para o triplo, nos termos do nº3 do artº 112º do Código do Imposto Municipal sobre os Imóveis, as taxas previstas nas alíneas b) e c) do número 1 do artigo 112º., nos casos de prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano, considerando-se devolutos os prédios como tal definidos no Decreto-Lei nº 159/2006, de 8 Agosto.

Gouveia, 19 de novembro de 2013

O Presidente da Câmara

(Dr. Luís Manuel Tadeu Marques)

(Esta proposta foi aprovada, por maioria, com 3 votos contra dos Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista e com 4 votos a favor do Senhor Presidente e dos Vereadores eleitos pela Coligação PPD/PSD-CDS/PP, na reunião de Câmara do dia 14/11/2013)